

IBAO INSTITUTO BORGES
DE ARTES E OFÍCIOS

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

IRMANDADE DA
SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA
DE ITU

REGIMENTO ESCOLAR

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

A alteração refere-se ao Regimento Escolar aprovado através da Portaria do Dirigente de Ensino de Itu – DRE-3, de 20/01/2022, publicado no DOE de 21/01/22.

Artigo 1º - O Artigo 57 - passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 57 – Os cursos de Ensino Médio, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem, terão as seguintes características:

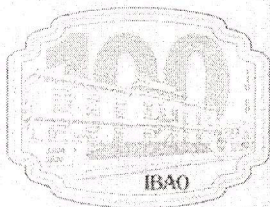
- I. O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, terá a carga horária mínima de 2.400 horas de formação geral básica, e 600 horas por itinerários formativos (parte diversificada e flexível), distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho Escolar; **(NR)**
- II. O Técnico em Segurança do Trabalho, será composto por quatro módulos sequenciais, perfazendo um total de 1.320 horas, sendo 1.200 horas Teoria/Prática e 120 horas de Estágio Supervisionado (opcional para o aluno);
- III. O Técnico em Enfermagem será composto por quatro módulos sequenciais perfazendo um total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas Teoria/Prática e 600 horas de Estágio Supervisionado, com itinerário formativo de Auxiliar de Enfermagem com 1.200 horas, sendo 800 horas de Teoria/Prática e 400 de Estágio Supervisionado.

Artigo 2º – O Artigo 78 - passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 78 - As avaliações serão fixadas bimestralmente ou trimestralmente de acordo com o calendário escolar de cada Curso, elaborado antes do início das aulas.

§ 1º - Nas datas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno,

[Handwritten signature]



em seu componente curricular, uma nota que será resultante das avaliações, provas e trabalhos realizados no período;

§ 2º - Ao aluno que faltar a qualquer prova, poderá ser facultado requerer a realização da mesma em segunda chamada, desde que, apresente atestado ou declaração que comprovem a falta pelos motivos de doença, nojo, obrigações militares, serviço público obrigatório ou doação de sangue; (NR)

§ 3º - Será atribuída nota 0 (zero), ao aluno que for surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante procedimentos de avaliação;

§ 4º - Os critérios para composição das notas, deverão ser divulgados aos interessados;

§ 5º - As provas serão aplicadas durante uma semana a cada bimestre ou trimestre de cada Curso, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 3º - O Artigo 79 - passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 79 - Na avaliação do Ensino Médio (regime anual), serão atribuídos às notas os seguintes pesos:

- I. 1ª nota - peso 1;
- II. 2ª nota - peso 2;
- III. 3ª nota - peso 3.

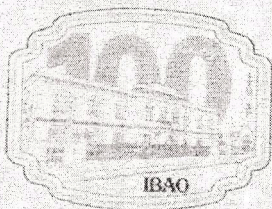
§ 1º - Após a 3ª nota, a Média Final (M1), será a média ponderada nos termos dos itens I a III deste artigo;

§ 2º - O aluno que não atingir o mínimo de 36 pontos, até a 3ª nota deverá realizar a 4ª avaliação de recuperação, de acordo com o calendário Escolar; (NR)

§ 3º - Após a 4ª avaliação, a Média Final (M2), será a maior nota, entre a média ponderada das três primeiras notas, ou a nota da avaliação de recuperação; (NR)



[Handwritten signature]



§ 4º - Para o cálculo da média final, deverá ser desprezado o resultado da 4ª nota, quando o aluno obtiver nos componentes curriculares, um total de 36 (trinta e seis) pontos nas somas das três primeiras provas.

Artigo 4 – O Artigo 80 – passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 80 - Na avaliação dos Cursos Técnicos (regime modular), serão atribuídos às notas os seguintes pesos:

- I. 1ª nota – peso 1;
- II. 2ª nota – peso 2.

§ 1º - Após a 2ª nota, a Média Final (M1), será a média ponderada nos termos dos itens I e II deste artigo;

§ 2º - O aluno que não atingir o mínimo de 18 pontos, até a 2ª nota, deverá realizar a 3ª avaliação de recuperação, de acordo com o calendário Escolar; **(NR)**

§ 3º - Após a 3ª nota, a Média Final (M2), será a nota maior que o aluno obter entre a média ponderada das duas primeiras, ou avaliação de recuperação; **(NR)**

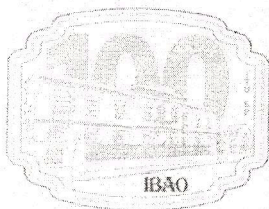
§ 4º - Para o cálculo da média final deverá ser desprezado o resultado da 3ª nota, quando o aluno obtiver nos componentes curriculares, um total de 18 (dezoito) pontos nas somas das duas primeiras notas.

Artigo 5º - O artigo 136, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 136 - A inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior, sujeita o aluno às penalidades abaixo, aplicadas pelo diretor da Escola como:

- I. Advertência verbal;
- II. Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV. Suspensão por até 5 dias letivos;
- V. Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

[Handwritten signature]



VI. Transferência Cautelar para outro estabelecimento. (NR)

§ 1º - A penalidade de advertência verbal, poderá ser aplicada pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor e Inspetor de Aluno;

§ 2º - A penalidade de retirada de sala de aula, poderá ser aplicada pelo Diretor, Vice-diretor, Coordenador e Professor;

§ 3º - A penalidade de advertência, registrada em livro próprio, poderá ser aplicada pelo Diretor da Escola, Vice-Diretor e pelo Coordenador Pedagógico;

§ 4º - As penalidades de suspensão de frequência às aulas e atividades escolares, serão aplicadas pelo Diretor da Escola, Vice-Diretor e pelo Coordenador Pedagógico;

§ 5º - A penalidade de transferência cautelar, será aplicada pelo Diretor da Escola, com a manifestação prévia do Conselho de Classe/Série. **(NR)**

§ 6º - Caberá ao Diretor da Escola, juntamente com o Conselho de Classe/Série dependendo da gravidade, decidir sobre a aplicação das penalidades, sem precisar respeitar a ordem acima estipulada. **(NR)**.

Artigo 6º - O Artigo 137, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 137 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas regulamentares do Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardado:

- I. O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II. Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- III. Nos casos de transferência cautelar, a apuração de culpabilidade será precedida pela respectiva comissão de Professores, do Conselho de Classe/Série, designados pelo Diretor de escola; **(NR)**
- IV. Em qualquer penalidade será garantido o direito de defesa ao aluno, cabendo ainda, pedido de revisão da pena aplicada e, depois, recurso às Autoridades de Ensino.

 Praça Conde de Parnaíba nº 83 - Centro - Itu/SP - Cep 13300-143



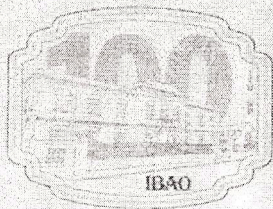
(11) 4022-3810 / 4022-4761



www.iscmitu.org.br



ibaodiretoria@iscmitu.org.br



IBÁO INSTITUTO BORGES
DE ARTES E OFÍCIOS

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

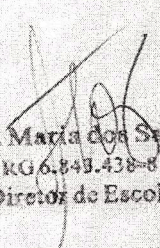
IRMANDADE DA
SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA
DE ITU

Artigo 7º - O Artigo 139, passa a vigorar com seguinte redação:

Artigo 139 - A Escola concede bolsas de estudo, bem como pode firmar convênios com outras instituições para esse fim.

Parágrafo Único - O aluno que não tiver aproveitamento satisfatório e 80% de frequência no ano (Ensino Médio) e no módulo (Cursos Técnicos), a juízo do Diretor da Escola e Conselho de Classe/Série, poderá perder a bolsa de estudo. (NR)

Itu, 24 de outubro de 2024.


Ana Maria dos Santos
RG 6.843.438-8
Diretor de Escola